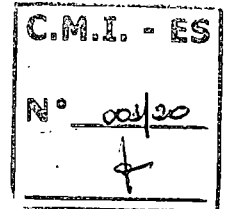


18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.



**Assunto:** Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito

Requeremos nos termos do art. 114, §3º, inciso X e art. 132, §2º, e arts. 46; 47, parágrafo único e art. 48 do Regimento Interno desta Casa, assim como art. 55, seus respectivos parágrafos e incisos e art. 57, todos da Lei Orgânica Municipal, conjugando com o §3º do art. 58 da Constituição Federal, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 03 (três) membros, sendo eles vereadores, com o objetivo de apurar:

**SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESVIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE FORAM LICITADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E QUE FORAM SUPOSTAMENTE DESVIADOS EM FAVOR DE TERCEIROS PARTICULARES.**

Ressaltamos o atendimento das disposições do Regimento Interno, bem como em atendimento ao que preceitua o art. 55, §5º da Lei Orgânica Municipal, não haverá qualquer tipo de indenizações para despesas de viagem de membros de Comissões.

Com atendimento também ao art. 48 do Regimento Interno desta Casa o prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias para a apuração da suposta infração.

Itarana/ES, 10 de junho de 2020.

**VEREADORES REQUERENTES:**

*Paulo Roberto*  
*Jose A. Nunez*  
*Zeus Baldato*  
*Waldemar Hoff*  
*Luciano de Oliveira*  
*Juneyro*

Requerimento lido pelo Juador Commanuel de Aguiar e Souza. PDT na  
Pauta Ordinária do dia 10/06/2020.  
O requerimento foi apresentado no expediente dos trabalhos Juadores e Juadoras

*Alciana*  
Alciana dos Santos da Silva  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

Federação de Professores, Juadores e Juadoras  
América D'Ávila - PRD e PM Maria Lúcia  
de Souza - PT

Sala das Sessões, 24 06 1 2020

  
Presidente  
Arnaldo Martin  
Presidente  
CMI-ES



C.M.I. - ES
Nº <u>002/20</u>
<u>φ</u>

Encaminho o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta irregularidade do desvio de materiais de construção da administração pública, que foram licitados para Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, e que foram supostamente desviados em favor de terceiros particulares, de autoria de todos os Vereadores, para o assessor jurídico desta casa de leis, conforme art. 117, parágrafo único do regimento interno (resolução nº 124 de 09/12/2004).


**Data de encaminhamento 10/06/2020.**



**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

Recebido o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta irregularidade do desvio de materiais de construção da administração pública, que foram licitados para Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, e que foram supostamente desviados em favor de terceiros particulares, de autoria de todos os Vereadores, pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Ciente e recebido em 10/06/2020.**



**DIEGO VINÍCIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Requerimento de Vereador - Protocolo de fls. 41-F, n° 032-E, de 10/06/2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, conforme determina o art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004), para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, o presente Requerimento com protocolo de fls. 41-F, n° 032-E, de 10/06/2020, que visa a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta irregularidade no desvio de materiais de construção da Administração Pública, que foram licitados para Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, e que foram supostamente desviados em favor de terceiros particulares.

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* do art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - indicações;
- X - requerimentos;
- XI - recursos;
- XII - representações;
- XIII - moções.


(...)

Art. 117. **Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições** serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo. [grifo nosso]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/20


Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

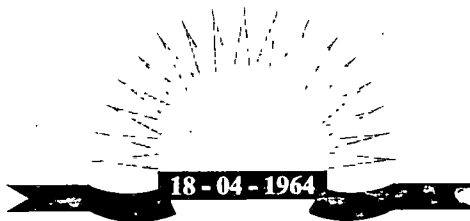
I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 005/20
+


VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, aliado aos específicos termos do art. 48 do RI, **OPINO pela tramitação normal do presente Requerimento, ou seja, levado ao Plenário para apreciação na próxima Sessão Ordinária**, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

É o parecer.

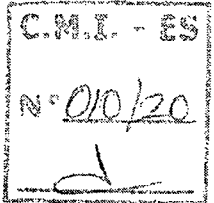
Itarana/ES, 15 de junho de 2020.

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico

18-04-1964

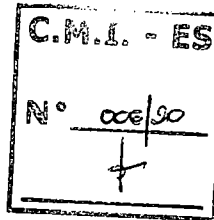
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 172/2020**



Cria Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 124 de 09 de dezembro de 2004, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:



**Art. 1º** Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por 03 (três) membros, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar supostas irregularidades em pagamentos e favorecimentos a determinadas empresas do ramo de transporte escolar e universitário no período de 2013 até a presente data, apurar supostas irregularidades na distribuição e/ou doação de bem público (paralelepípedos) em favor de particulares, e apurar suposta irregularidade no desvio de materiais de construção da Administração Pública, que foram licitados para Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, e que foram supostamente desviados em favor de terceiros particulares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO 172/2020**

Publicação Nº 281966

## RESOLUÇÃO Nº 172/2020

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 124 de 09 de dezembro de 2004, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por 03 (três) membros, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar supostas irregularidades em pagamentos e favorecimentos a determinadas empresas do ramo de transporte escolar e universitário no período de 2013 até a presente data, apurar supostas irregularidades na distribuição e/ou doação de bem público (paralelepípedos) em favor de particulares, e apurar suposta irregularidade no desvio de materiais de construção da Administração Pública, que foram licitados para Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, e que foram supostamente desviados em favor de terceiros particulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2020.

ARNALDO MARTINS

Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Secretário

